

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1002/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-046/2022

(Processo Administrativo nº.227/2022)

TERMO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA E A EMPRESA E DO S POMPEU.

O MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**, localizada na Avenida Cronge da Silveira, nº 438 – Comercial – Barcarena/PA, inscrita sob o CNPJ nº 05.058.458/0001-15, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES** portador da Carteira de Identidade Nº. 1434054 – PC/PA e inscrito no CPF sob o nº. 259.152.902-72, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **E DO S POMPEU**, localizado na Travessa Paulo Nogueira, nº 106, Matinha, CEP: 68.400-000 – Cametá/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.058.766/0001-49, representada pelo Sr. **ELTON DE SOUZA POMPEU**, inscrito no CPF sob o nº 813.651.362-72 portador da Carteira de Identificação nº 4977961 – PC/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/02 e edital do pregão eletrônico em epígrafe, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento diz respeito à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL E IMPRESSOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ**, conforme com as condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital;

1.2. As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados seguem abaixo relacionados:

E DO S POMPEU - CNPJ: 34.058.766/0001-49					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL.(R\$)
COTA EXCLUSIVA					
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA					
3.3.90.39.48 – SERVIÇOS GRÁFICOS					
17	BLOCOS DE ANOTAÇÃO, MEDINDO 15X10CM, CAPA EM PAPEL 300G, COM POLICROMIA E MIOLO EM 100 FOLHAS BRANCAS, EM PAPEL AP	PACOTE	6	R\$ 2,95	R\$ 17,70

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	120G COM IMPRESSÃO DE 1 COR.MARCA:PROPRIA.				
20	CANETA ECOLÓGICA (PAPELÃO OU MADEIRA) PERSONALIZADA.MARCA:PROPRIA.	UNIDADE	14	R\$ 2,55	R\$ 35,70
VALOR TOTAL					R\$ 53,40

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao ato convocatório do pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, contado a partir da data de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 53,40 (cinquenta e três reais e quarenta centavos)**;

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, para o exercício de 2022, de acordo com a classificação abaixo.

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO

04.122.0064.2.020-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro.

02.06-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

04.122.0064.2.014-Manutenção da Secretaria Mun. de Planejamento e Articulação Institucional

02.09-SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA

04.122.0064.2.026-Manutenção da Secretaria Municipal de Receita

02.22-SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E HABITACIONAL

04.122.0064.2.085-Manutenção da Sec. de Ordenamento Territorial e Habitação

02.21-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

04.122.0064.2.075-Manutenção da Sec. Mun. De Infraestrutura e Desen. Urbano

02.18-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

13.122.0064.2.037-Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

02.26 –SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA.

04.122.0064.2.104 – Manutenção da secretaria de indústria, comércio e tecnologia.

02.17-SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

04.122.0064.2.027-Manutenção da Sec. Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

02.23-SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA TRANSITO E DEFESA

04.122.0064.2.090-Manutenção da Sec. Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa.

02.20-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.122.0064.2.048-Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

Elemento: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Sub – elemento: 3.3.90.39.48 – SERVIÇOS GRÁFICOS

4.2. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela prestação dos serviços ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, após o “atesto” do servidor competente na nota fiscal apresentada, através de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA;

5.2. Os dados da conta bancária da CONTRATADA deve vir informada na respectiva Notas Fiscal;

5.2.1. Caso haja alteração na conta corrente, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os novos dados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da nota fiscal;

5.3. Caso a conferência detecte algum vício na nota fiscal, a CONTRATADA deverá corrigir o problema e, se for o caso, reabrindo o prazo de pagamento.

5.4. Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

5.5. O atraso no pagamento à CONTRATADA sujeita o Município de Barcarena ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e de mora diária pelo período em atraso de 0,1% (um décimo por cento), ambas sobre o valor total da fatura;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.6. O desconto, por eventuais antecipações de pagamentos em relação ao limite do prazo de pagamento, é de 0,1% (um décimo por cento) do valor antecipado, por dia;

5.7. A CONTRATANTE pode exigir da CONTRATADA, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas;

5.8. Quaisquer outras circunstâncias relativas à pagamento se encontram definidas no edital da licitação e/ou no seu respectivo Termo de Referência.

5.9. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, Departamento ou Setor da mesma.

5.10. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93;

6.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.2. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta;

6.1.3. Fica assegurado à CONTRATADA o direito de solicitar formalmente o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo imprescindível a juntada de documentações hábeis a demonstrar suas alegações, sob pena de restar indeferido o pedido, haja vista se tratar de uma situação excepcionalíssima, que necessita do preenchimento rigoroso dos requisitos estabelecidos no art. 65, inc. I, alínea “d” da Lei 8.666/93;

6.2. Somente será possível a realização de aditivo contratual e/ou apostilamento quando solicitado dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.3. As alterações contratuais somente ocorrerão após a emissão de parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município e autorização da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. Os serviços deverão obedecer rigorosamente às especificações estabelecidas no Termo de Referência;

8.2. Para a execução dos serviços, deverão ser observadas as disposições abaixo:

8.2.1. **Secretaria Municipal de Administração e Tesouro:** Os materiais e serviços deverão ser entregues na SEMAT, situada no Prédio da Prefeitura Municipal de Barcarena, localizada na Avenida Cronge da Silveira nº 438, Bairro: Centro, Barcarena-PA, de segunda à sexta, no horário de 08h00 às 16h00, em dias úteis.

8.2.2. As demandas para a execução da confecção dos materiais deverão ser primeiramente encaminhadas pelas Secretarias vinculadas à Administração, para a Assessoria de Comunicação (ASCOM) nos formatos: WORD, EXCEL e/ou JPEG/BITMAP, para que posteriormente sejam encaminhadas à Contratada devendo esta formatar e fechar os materiais e serviços de acordo com os padrões de configuração e impressão, para então devolvê-los nas novas configurações (Page Maker, In-Designer, Corel Draw, Photoshop, Illustrator, Word, Power Point, Quark x Press, PDF, etc.), para avaliação e aprovação;

8.2.3. Os fornecimentos serão realizados mediante a emissão de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal requisitante, cuja efetiva execução e entrega dar-se-á após validação e aprovação do material final;

8.2.4. Após emissão da Ordem de Serviço, o fornecedor terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentação da prévia do material, à fiscalização da Unidade Requisitante;

8.2.5. Após aprovação e validação do material, o fornecedor terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para entregá-lo na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, no endereço descrito no subitem 9.2 deste Termo de Referência, obedecendo os dias e horários mencionados no subitem;

8.2.6. Caso os materiais sejam entregues em desconformidade ou sem condição de uso, a fiscalização do contrato notificará o fornecedor para que no prazo de até 03 (três) dias úteis, seja efetivado a correção das desconformidades e entrega do material.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

8.3.1. Os itens objeto deste termo deverão:

8.3.2. Apresentar as características constantes (especificação/descrição dos materiais) a seguir previstos, inclusive quanto ao prazo de garantia do objeto licitado;

8.3.3. Os materiais e serviços deverão ser acondicionados em embalagem própria, garantindo sua integridade e qualidade, rotulado, de acordo com a legislação em vigor, quando for o caso;

8.3.4. Não serão aceitos os materiais que estiverem em desacordo com o pactuado ou entregues em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado em Ordem de Compra;

8.3.5. Os materiais e serviços deverão ser novos, de primeiro uso e quaisquer custos de amostras para aprovação e material confeccionado, correrão por conta da Contratada.

8.4. Os serviços deverão apresentar excelente qualidade. Acaso apresentem alguma inconformidade, deverão ser refeitos sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços com profissionais capacitados e em número suficiente, que possa atender a demanda de solicitações da CONTRATANTE em tempo hábil, sem que haja interrupção dos serviços já em execução;

8.6. A CONTRATADA fica obrigada a emitir notas fiscais pelo serviço desempenhado, tantas quantas forem necessárias, haja vista se tratar de prestação continuada;

8.7. A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, especificado na cláusula nona deste contrato;

8.8. A existência de fiscalização por parte da CONTRATANTE não elide, tampouco diminui a responsabilidade da CONTRATADA;

8.9. O servidor designado para fiscalizar pode rejeitar no todo ou em parte a execução do serviço que não esteja de acordo com as exigências especificadas neste instrumento contratual e/ou termo de referência do edital;

8.10. O servidor poderá, ainda, conceder prazo para correção das inconsistências;

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Administração e tesouro abaixo designado:

Nome do servidor responsável: **JOÃO EDMILSON LOPES LOBATO JÚNIOR**

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: **0025/2021 - GPMB**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATADA, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 12 do seu ANEXO I- Termo de Referência.

10.2. O presente contrato deverá ser assinado digitalmente pelo (s) sócio (s) ou representante (s) da Empresa através de certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio Presencial do fornecedor titular responsável pelo certificado.

10.3. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;

10.4. A CONTRATADA fica obrigada a efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.5. A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus necessários à completa e perfeita execução do serviço, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, bem com quaisquer outras despesas a ele inerentes, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

10.6. A CONTRATADA deve aceitar, sem qualquer empecilho, a fiscalização da execução do contrato;

10.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução dos serviços;

10.8. Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as normas internas da Administração Pública;

10.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.10. Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de execução e entrega dos serviços;

10.11. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados à Secretaria Municipal de Administração e Tesouro por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato;

10.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

10.13. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados à Secretaria Municipal de Administração por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATANTE, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 11 do seu ANEXO - Termo de Referência;

11.2. Informar à CONTRATADA o serviço a ser executado, através de Ordem de Serviços;

11.3. A CONTRATANTE deve dar a aceitação no caso de os serviços atenderem adequadamente as especificações do Termo de Referência;

11.4. A CONTRATANTE deve pagar a fatura CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de licitação;

11.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à má execução do presente contrato são aquelas previstas no item 20 do edital da licitação, em a estrita observância das determinações contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das respectivas penalidades estabelecidas no 87 da supracitada legislação;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e; haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, razão pela qual não causa de rescisão contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim como a parcial, exceto, neste último caso, em se tratando de cisão, fusão ou incorporação;

14.1.4. A sub-rogação do contrato, em qualquer hipótese.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos no presente contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.2. De forma subsidiária, a CONTRATANTE também pode se utilizar das regras previstas nas normas e princípios gerais dos contratos, bem como na Lei nº 8.078/90.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial e, se achar necessário, em jornal de grande circulação no Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser solucionados através de conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARCARENA**
JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES
CONTRATANTE

E DO S POMPEU
ELTON DE SOUZA POMPEU
CONTRATADA